



## **Proposta n.º JF 193/2020**

Instauração de uma Providência cautelar contra o encerramento da agência da CGD de Mira Sintra

Considerando que a Freguesia de Mira Sintra, atualmente integrada na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, na sequência da Lei n.º 75/2013, é uma freguesia com uma população maioritariamente muito idosa e da mesma faixa etária.

Considerando que para os mais de cinco mil cidadãos que compõem a comunidade de Mira Sintra, que vêm na agência da Caixa Geral de Depósitos de Mira Sintra o único local para o levantamento de pensões ou o pagamento de serviços básicos, o seu encerramento tem consequências sociais muito graves, pelo que não existem argumentos válidos para o encerramento da única agência bancária existente na Freguesia de Mira Sintra.

Considerando que no atual contexto da pandemia Covid-19, não é aceitável que se peça a cidadãos que pela sua idade são pessoas de risco que se desloquem à agência mais próxima, que já tem um dos maiores rácios de clientes por agência.

Considerando que, com os mesmos argumentos, a Caixa Geral de Depósitos decidiu também encerrar a agência de Queluz Ocidental.

Considerando que a Freguesia de Massamá e Monte Abraão tem uma população aproximada de 49 mil habitantes e a Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem uma população aproximada de 41 mil habitantes, representando em conjunto uma população superior a 93% dos municípios portugueses.

Considerando que, desde a informação da intenção de encerramento até à data anunciada para a sua efetivação, tudo fizemos para o evitar, desde manifestações, abaixo assinados, ofícios para todas as entidades, moções, etc.

Considerando que lutámos contra quem vê números e não pessoas. Contra quem decide sem conhecer. Contra quem não teve a decência democrática de ouvir.

Considerando que, apesar de todas as formas de sensibilização e pressão direta e indireta junto da Caixa Geral de Depósitos, não foi possível conseguir que o Conselho de Administração do banco público alterasse a decisão de encerramento.

Considerando que existe a possibilidade, ainda que remota, de impedir o encerramento através de uma Providência cautelar, que permita a ponderação dos interesses em causa, ponderando entre o grave prejuízo público do encerramento e as justificações economicistas defendidas pela Caixa Geral de Depósitos.

Considerando que a Junta de Freguesia, enquanto legítima representante da população afetada por esta decisão, tem legitimidade para procurar que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra possa vir a impedir o encerramento da referida agência.



Considerando que é adequado juntar esforços com a Junta de Freguesia de Massamá e Monte Abraão na instauração da referida Providência cautelar.

Considerando o conhecimento das qualidades e experiência do advogado *António de Jesus Teixeira*, que aceitou o desafio de conseguir preparar e apresentar a Providência Cautelar no prazo muito curto definido pelas contingências do anúncio de encerramento.

Considerando a proposta apresentada, que corresponde um valor total de honorários de €6.000,00 (seis mil euros) em honorários, a dividir equitativamente pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e pela Junta de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, nos termos da proposta apresentada e que se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando as atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações da Freguesia, tal como definidas no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere a aprovação:

1. Da adjudicação da prestação de serviços de advocacia ao advogado **António de Jesus Teixeira**, a que corresponde para a Junta de Freguesia o pagamento total de **€3.000,00** (três mil euros) em honorários, nos termos da proposta apresentada e da Providência Cautelar instaurada, que se consideram como partes integrantes da presente proposta.

AgualvaCacém, 22 de dezembro de 2020

X

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

**Proposta n.º JF 193/2020**

Instauração de uma Providência cautelar contra o encerramento da agência da CGD de Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário Dâmaso Martinho	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
1.º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
3.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>
4.º Vogal Victor Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>7</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Dâmaso Martinho	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
3.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Victor Ferreira	<input type="checkbox"/>
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2020.12.28 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_